

Ata da reunião ordinária da Comissão para estudo e reformulação dos planos e cargos e salários, às oito horas e quarenta e seis minutos da manhã do dia quatro de maio de dois mil e dezesseis, realizada na sala de reuniões da Prefeitura de Aguas Lindas de Goiás, iniciou-se os trabalhos da Comissão para estudo e reformulação dos planos e cargos e salários leis 383/03, 384/03, 385/03 e 386/03, com a presença dos integrantes de acordo com o Decreto Lei Nº 541/2016, e que conforme lista de presença o membro Sérgio Luiz Alves de Oliveira que faz parte do poder Executivo, pela segunda vez consecutiva não compareceu a reunião. Desta forma a Comissão aguarda a 3ª reunião para averiguar a permanência ou a sua substituição para o bom andamento dos trabalhos. Nesta reunião foi estabelecido que o horário de início fosse às 09h, a partir do dia 11/05/2016. Presidida pela presidente Eliene Martins Braga foi dado início pela lei 383/03 onde foram feitas as alterações nos seguintes artigos; Da Progressão Horizontal, Art.6º - IV - Ter sido aprovado na Avaliação de Desempenho, foram incluídos os textos "desde que a omissão do poder público não venha a prejudicar os servidores". E "§ 5º - Para aqueles admitidos com período de estágio probatório de 36 meses a segunda progressão dar-se-á ao completar quatro anos de exercício sendo assim a partir desta nova contagem será de dois e dois anos e será paga dentro do mês que completar a referência automática, salvo por força de constatação de infração no seu inciso 1 desta lei." Da Progressão Vertical foi feita a alteração no Art. 7º - § 1º - A administração concede a Progressão Vertical a cada 05 (cinco) anos a requerimento do servidor, que tiver cumprido os requisitos. Devendo a administração efetuar o pagamento da referida progressão no mês subsequente, caso não o faça deverá efetuar o pagamento retroativo a partir da data do requerimento, em parcela única sobre pena de crime de Responsabilidade. Foi alterado o texto da porcentagem e também o mês da data base No Vencimento o Art. 10º - §, 2º - Tabelas de vencimentos. C) Tabelas compostas de níveis, representadas por algarismo arábicos e letras do alfabeto que representam a Progressão Horizontal que dá-se a cada 02 (dois) anos com um índice 4% (quatro por cento). E o § 3º - A data base para negociação dos vencimentos dos cargos dos servidores será no mês de Janeiro de cada ano. Foi incluído e alterado DAS VANTAGENS, ART. 11 - Além do vencimento os servidores efetivos poderão receber as seguintes vantagens: I - gratificações: De Titularidade; II - adicionais: Risco de vida funcional. Parágrafo Primeiro - os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis. Parágrafo Segundo - os adicionais de periculosidade e de Risco de vida funcional não são acumuláveis, sendo permitida a acumulação do Risco de vida funcional com a insalubridade. Teve também alterações em Das Disposições Transitórias, Art.19 - o pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no plano estabelecido por esta lei, permanecerá nas condições em que se encontra pelo prazo máximo de seis meses, após este período a administração deverá enquadrá-lo, sobre pena de crime. E foi subtraído e colocado diretamente no estatuto do servidor o Art. 20 - os servidores ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem do quadro efetivo do município de águas lindas de Goiás, serão enquadrados no cargo de enfermagem classe I podendo, a requerimento serem, transpostos para a classe II, desde que sejam portadores de curso de técnico em enfermagem com registro profissional - COREN-GO, estejam no exercício das atribuições do cargo efetivo e não se encontrem em fase de estágio probatório. A transposição ocorrerá no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias após o enquadramento no plano de cargos, uma única vez, independente do exigido no art.7º e nos pré-requisitos estabelecidos no anexo IV "especificação dos cargos" desta lei, e de acordo com o edital a ser publicado na data do enquadramento. Nas Das Disposições Gerais E Finais, Art.20 - foi retirado o Parágrafo único -

(F)

os cargos criados em lei e não ocupados, são extintos a partir desta lei. E acrescentado I - os cargos criados em lei e não ocupados, são extintos a partir desta lei. II - os cargos acrescentados e transformados passam a valer a partir desta lei. E no Art.21 ficou com a seguinte redação - é terminantemente proibido o desvio de função no do período do estágio probatório a partir da implantação do plano de cargos e vencimentos com carreira funcional instituído por esta lei. Também no Parágrafo único ficou com a seguinte redação - não será considerado desvio de função, a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia assessoramento e secretariado após o cumprimento do período do estágio probatório. As leis Nº 1.228/2015, 1.248/2016 e 1.180/2016 deverão ser incluídas na lei 383/03 conforme a criação dos cargos pelas secretarias de Administração, Saúde e Educação. Reformulação da produtividade para os cargos de fiscalização, reforçando suas atribuições conforme seu cargo. Elaboração do risco funcional de 30% do salário base para os cargos de vigia, motociclista, motorista, fiscais, agentes de trânsito, mecânico, auxiliar de mecânico, marceneiro, operador de máquinas, operador de roçadeira, sendo este não cumulativo com o risco de periculosidade dessa porcentagem não de até 30% porque abriria pretexto para discussão dos cargos que recebessem o limite de 30%. A tabela de cargos e salários existente na lei 383/03 será feita após a reformulação das leis 384/03; 385/03 e 386/03, para inclusão de todos os cargos inerentes as secretarias. A reunião teve seu término às 16h43min, que após lida e se aprovada for será assinada por mim e pelos membros presentes.

Roberto Gomes da Silva

Secretário Comissão

Eliene Martins Braga

Presidente Comissão

Alessandra Loiola de Macedo

Jonas Galart da Silva Vieira

Sergio Luiz Lima Alves de Oliveira

Andrea Carla Ribeiro da Cruz

João Martins da Silva

Ana Rosa Santos Marques

Julio Eloi Rodrigues de Carvalho

Nei Ferreira Porto

Franciêla Anjos dos Santos

1

